

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE PORTO ALEGRE
Boletim n.º 54/02

Objeto: 20ª Concerto Oficial, 10.12.2002, Teatro da OSPA, às 20:30 horas; Vigência: ensaios e concerto.
Enquadramento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8664/93; Ativ/Proj: 4061; Elemento: 3131; Recurso: 7000.
Processo 355-1157/02-4 - Partes: FOSPA e José Silveira Dias Neto, para participar como músico convidado, viola; Valor R\$ 300,00.
Processo 353-1157/02-9 - Partes: FOSPA e Sandro Wasem, para participar como músico convidado, violino; Valor R\$ 400,00.
Processo 354-1157/02-1 - Partes: FOSPA e Alexandre Sterocosta, para participar como músico convidado, violino; Valor R\$ 400,00.
Processo 357-1157/02-0 - Partes: FOSPA e Ana Paula Freire, para participar como músico convidado, contrabaixo; Valor R\$ 400,00.
Processo 356-1157/02-7 - Partes: FOSPA e Victor Skorikov, para participar como músico convidado, contrabaixo; Valor R\$ 400,00.
Processo 358-1157/02-2 - Partes: FOSPA e Marco Antonio Lopes, para participar como músico convidado, tuba; Valor R\$ 900,00.

Porto Alegre, 27 de dezembro de 2002.
[Assinatura]
ARNAULDO CAMPOS DA SILVA
Presidente.

Secretaria de Estado da Cultura
Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre
Boletim 51/02
Símula de Contrato de Comodato

Partes: FOSPA e PROCERGS Processo nº 000061-11.57/99-7. Objeto: Comodato dos equipamentos descritos na cláusula primeira. Vigência: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses a contar do dia 14 (quatorze) de dezembro de 2002.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2002.
[Assinatura]
Arnaldo Campos da Silva
Presidente
D-127.527

IGTF - FUNDAÇÃO INSTITUTO GAUCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
FUNDAÇÃO INSTITUTO GAUCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE
PORTARIA N.º 0032/2002

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO GAUCHO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE, no uso de suas atribuições legais, regularmente exercidas em sessão desta data, tendo em vista o processo nº 001851 - 11.00/02, designa os servidores desta Fundação THERSON DA COSTA PRAXEDES, Agente Administrativo "B", matrícula n.º 44.8, ELIANE ROBA BICA, Assessora Superior "A", matrícula n.º 15.8 e ENA MARIA LIMA FETT, Agente Administrativo "B", matrícula n.º 17.4 para a presidência do primeiro, constituem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, responsabilidades apontadas no referido processo

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2002.
[Assinatura]
ERACI RÓCHA DE ALMEIDA
Presidente
D-127.526

Secretaria da Coordenação e Planejamento



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Coordenação e Planejamento - SGP
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 027/2002
Reunido Extraordinário n.º 05/2002 de 23 de dezembro de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente exercidas em sessão desta data, tendo em vista o processo METROPLAN n.º 002742-13/0402.7, sendo requerente a Fundação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM nas Aglomerações Urbanas de Pelotas e Capão do Leão.

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, nas Aglomerações Urbanas de Pelotas e Capão do Leão homologadas por este Conselho em reunião de 23 de dezembro de 2002 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 61, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 30.185, de 28 de dezembro de 1998.

1.1. O índice de reajuste dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, nas Aglomerações Urbanas de Pelotas e Capão do Leão será de 0,63 % (seis vírgulas três por cento).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2002.

Jackson De Toni
Presidente em Exercício do CETM
D-127.537



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Coordenação e Planejamento - SGP
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 027/2002

Reunido Extraordinário n.º 05/2002 de 23 de dezembro de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente exercidas em sessão desta data, tendo em vista o processo METROPLAN n.º 002742-13/0402.7, sendo requerente a Federação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM nas Aglomerações Urbanas do Nordeste.

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste homologadas por este Conselho em reunião de 23 de dezembro de 2002 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 61, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 30.185, de 28 de dezembro de 1998.

1.1. O índice de reajuste dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, nas Aglomerações Urbanas do Nordeste será de 0,58 % (seis vírgulas oito por cento).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2002.

Jackson De Toni
Presidente em Exercício do CETM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Coordenação e Planejamento - SGP
Conselho Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros - CETM
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN

RESOLUÇÃO N.º 028/2002

Reunido Extraordinário n.º 06/2002 de 23 de dezembro de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, no uso de suas atribuições legais, regularmente exercidas em sessão desta data, tendo em vista o processo METROPLAN n.º 002742-13/0402.7, sendo requerente a Fundação das Empresas de Transporte Rodoviários do Rio Grande do Sul - FETERGS que solicita a revisão das tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros integrantes do SETM, no Região Metropolitana de Porto Alegre.

RESOLVE:

1. Aprovar as tarifas nos serviços de transporte metropolitano coletivo de passageiros, por ônibus, integrantes do Sistema Estadual Metropolitano Coletivo de Passageiros - SETM, na Região Metropolitana de Porto Alegre homologadas por este Conselho em reunião de 23 de dezembro de 2002 e aprovadas pelo Secretário de Coordenação e Planejamento, por delegação do Governador do Estado, conforme art. 7º, inciso VII, da Lei n.º 11.127, de 09 de fevereiro de 1998 e art. 61, inciso VII, do Decreto Estadual n.º 30.185, de 28 de dezembro de 1998.

1.1. O índice de reajuste dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Norte, na Região Metropolitana de Porto Alegre será de 0,43% (seis vírgulas quatro e três por cento).

1.2. O índice de reajuste dos valores nas tarifas praticadas pelas empresas concessionárias do SETM, no Eixo Nordeste/Leste/Oeste, na Região Metropolitana de Porto Alegre será de 0,50 % (seis vírgulas cinco e três por cento).

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO COLETIVO DE PASSAGEIROS - CETM, Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2002.

Jackson De Toni
Presidente em Exercício do CETM



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Coordenação e Planejamento
METROPLAN

PARTES: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN e Central de Cooperativas e Associações Autogestionárias de Economia Popular Solidária do Estado do Rio Grande do Sul.
OBJETO: Promover a Cooperação Técnica para o Assessoramento e Gerenciamento da Incubadora Regional de Empreendimentos Associativos e Populares, no Município de Estrela.
DATA ASSINATURA CONVÊNIO: 30/12/2002.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2002.

Leônias Guimarães
Diretora-Administrativa

D-127.490



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Coordenação e Planejamento
METROPLAN

PORTARIA

PORTARIA Nº 088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002
O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Exonerar Ricardo Rabeno, das funções de Assessor da Diretoria, tendo sido designado para Portaria nº 018, de 25 de março de 2002.
2. Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2002.
Porto Alegre, 27 de dezembro de 2002.

Jorge Branco
Diretor Superintendente

Registre-se e Publique-se

Leônias Guimarães
Diretora Administrativa



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Coordenação e Planejamento
METROPLAN

SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1982
CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.
CONTRATADA: Empresa Her Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
OBJETO: Prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a partir de 28.12.2002, com término em 27 de março de 2003.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19/09/2002
DATA DE ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 23/12/2002

Porto Alegre, 31 de dezembro de 2002

Leônias Guimarães
Diretora-Administrativa

Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL

Símula de Termo de Cooperação

Proc. Adm. nº 000333-16-02/02-9. Participes: SEDA, JUCERGS e PROCERGS. Objeto: Proporcionar recursos informatizados para o acesso facilitado das administrações municipais às informações sobre as empresas registradas e cadastradas na JUCERGS. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Prazo: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses. Porto Alegre, 26 de dezembro de 2002.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário de Estado.

Registre-se e publique-se.

Fábio Estorti de Castro,
Diretor Administrativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E DOS ASSUNTOS INTERNACIONAIS
JUNTA COMERCIAL

Símula de Convênio

Proc. Adm. nº 000337-16-02/02-0. Participes: SEDA, JUCERGS, SEBRAE/RS e Município de Porto Alegre. Objeto: Instalação de Central do "Programa Empresarial Mais Fácil" no Município de Porto Alegre. Fundamentação Legal: Leis Federais nº 8.934/94 e 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto Federal nº 1.800/98. Prazo: 04 (quatro) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 01 (um) ano, através de Termo Aditivo. Porto Alegre, 26 de dezembro de 2002.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário de Estado

Registre-se e publique-se.

Fábio Estorti de Castro,
Diretor Administrativo.

D-127.528

Secretaria das Obras Públicas e Saneamento

SÚMULA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.º 1486/02 - DA/SUAD/DESER.

Partes: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN e IGNÁCIO BERVIAN; Processo nº 000422-22.67/02.3; Objeto: Imóvel, com construção alvenaria, com área 145,06 m², à Rua Barão do Rio Branco, 506 - centro, destinado à instalação da Sede dos Serviços da Unidade de Saneamento da CORSAN, no município de CHAPADA/RS; Prazo: 1 (um) ano, a contar da data de publicação no DOE; Preço: R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentas e quarenta reais), com reajustes anuais, pela variação do IGP-DI/FGV; Despesas: Recursos próprios da Corsan; Fundamento Legal: Dispensa de Licitação; Art. 24, Inc. X da Lei nº 8.666/93.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2002.

ALVARO ROGÉRIO ALENCAR SILVA,
Diretor Administrativo

D-127.525